



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 21/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **"CRIAÇÃO DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esta medida se faz imprescindível para a regularização do cadastro da conta bancária vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB) junto aos órgãos competentes.

O Ministério Público Federal (MPF) do Espírito Santo, por meio do Ofício PR/ES/3ºOF JMS/Nº 3444/2025 e do Inquérito Civil nº 1.17.000.001392/2025-38, solicitou ao Município de Ibitirama que tomasse as medidas necessárias para regularizar a situação. A solicitação é baseada na Portaria FNDE nº 807/2022, que disciplina as contas do FUNDEB.

A avaliação do Tribunal de Contas da União(TCU) indicou que o Município de Ibitirama está em desconformidade com a nova regulamentação. A titularidade da conta do FUNDEB está registrada como "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IBITIRAMA-FME", com natureza jurídica de "Fundo Público da Administração Direta Municipal" e CNAE de "Administração pública em geral".

Para a regularização, a Portaria FNDE nº 807/2022 exige que a titularidade seja a "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITIRAMA", com natureza jurídica de "Órgão Público do Poder Executivo Municipal" e CNAE de "Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais".

Além disso, foi constatado que o Município possui uma conta secundária para o pagamento da folha dos profissionais da educação. Conforme a Lei nº 14.113/2020 e a Portaria FNDE nº 807/2022, os recursos do FUNDEB devem ser movimentados exclusivamente por uma única conta específica.

A criação da Secretaria Municipal de Educação garantirá a correta gestão e aplicação dos recursos vinculados à educação municipal, além de assegurar maior autonomia administrativa e financeira para a implementação de políticas públicas educacionais com eficiência e transparência, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 204/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 13:20
Legislativo

Assinado

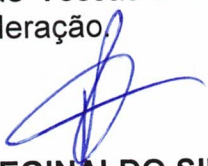


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta egrégia Casa Legislativa, medida essencial para a conformidade legal e a melhoria da gestão educacional em nosso Município.

Contando com o apoio de Vossas Excelências, renovo os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitirama-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI...../2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibitirama, a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de educação no Município.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Formular, coordenar e executar a política educacional do Município, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- II - Administrar e supervisionar a rede municipal de ensino;
- III - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- IV - Coordenar programas e projetos de educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- V - Administrar recursos humanos, financeiros e materiais destinados à educação municipal;
- VI - Promover a valorização e capacitação dos profissionais da educação;
- VII - Celebrar convênios e parcerias voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) Secretário(a) Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura administrativa municipal, os cargos, funções e unidades administrativas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto em lei específica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 21 de agosto de 2025.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitirama-ES

PR-ES-00039885/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

Ofício PR/ES/3º OF JMS/Nº 3444/2025

Vitória, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria a Senhora

LAUDICÉIA ZAMBOTI SOUZA

Secretária de Educação do Município de Ibitirama

Av. Anízio Ferreira da Silva, nº 64

Centro

CEP: 29.540-000 Ibitirama/ES

Referência: **1.17.000.001392/2025-38** (favor usar essa referência)

Assunto: **Regularização do cadastro da conta vinculada ao FUNDEB**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, o Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições institucionais e no âmbito do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a correta destinação dos recursos do FUNDEB, encaminha em anexo cópia de despacho e solicita que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, Vossa Senhoria se manifeste quanto à adequação cadastral da conta bancária vinculada ao referido Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria FNDE no 807, de 29 de dezembro de 2022, **bem como quanto ao acatamento, ou não, da Recomendação nº 18/2025 expedida por esta Procuradoria.**

A resposta deverá ser encaminhada por meio do MPF Serviços - Protocolo Eletrônico (www.mpf.mp.br/mpfservicos). Dúvidas acerca do peticionamento eletrônico poderão ser sanadas pelos telefones: (27) 3211-6434/6403/6455.

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

ROC. Nº 6308
LS. Nº 06
AT/RUB *Rmotta*

PR-ES-00039885/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

Atenciosamente,

JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA
Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Assinado com login e senha por JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA, em 30/07/2025 17:22. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 8aeaf8dc.c7adc3db.64df7f8.32bfb288



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

IC nº 1.17.000.001392/2025-38

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de adotar as medidas necessárias para que o Município de Ibitirama promova a regularização do cadastro da conta destinada à movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Como diligência inicial, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Ibitirama e à Secretaria Municipal de Educação, contendo a Recomendação no 18/2025, a qual trata da necessidade de existência de conta única e específica, titularizada pela Secretaria de Educação, para movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal.

Em resposta, por meio do Ofício nº 2102/2025 – SEME/IBITIRAMA-ES, a Secretária Municipal de Educação apresentou as seguintes informações:

- a) O Município de Ibitirama-ES já possui conta bancária específica para os depósitos e movimentações dos recursos do FUNDEB, mantida junto ao Banco do Brasil. Esclareço que não realizamos qualquer transferência de recursos do FUNDEB para contas correntes diversas, sendo todos os pagamentos efetuados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente aos fornecedores ou demais beneficiários.
- b) Já está em funcionamento a conta única e específica para o depósito e movimentação dos recursos do FUNDEB, conforme exigência legal. Anexamos a este ofício a devida comprovação, por meio de extrato bancário da conta em questão.
- c) Informamos que foram devidamente cumpridas as determinações da Receita Federal do Brasil relativas à conta bancária mencionada, atendendo integralmente aos requisitos legais.
- d) Da mesma forma, comunicamos que foi atendida a exigência quanto à titularidade da conta, estando esta em conformidade com as normativas vigentes.
- e) Esclarecemos que o Município não realiza quaisquer procedimentos em desacordo com as diretrizes estabelecidas, cumprindo integralmente as

Assinado com login e senha por JORGE MUNHOZ DE SOUZA DALAFICOLA, em 30/07/2025 08:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 90fa0deb.3410eb77.160350e2.9d78a880



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

determinações mencionadas no referido item.
f) Reforçamos que todos os pagamentos referentes aos recursos do FUNDEB são realizados exclusivamente por via eletrônica, não sendo autorizadas outras formas de movimentação.
g) Para fins de comprovação das informações prestadas, anexamos a este ofício cópia do extrato bancário da conta específica do FUNDEB, mantida no Banco do Brasil, além desta manifestação, subscrita por mim, na qualidade de Secretária Municipal de Educação do Município de Ibitirama-ES." (Documento 15, Página 1)

O Ministério Público Federal se manifestou acerca da resposta apresentada por meio de despacho, no qual apontou as incongruências identificadas na conta única do FUNDEB. Na ocasião, requereu que a Secretaria Municipal de Educação se manifestasse a respeito, informando se adotaria as adequações necessárias e se acataria os termos da recomendação. (Documento 18)

Encerrado o prazo estabelecido, não houve manifestação por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse período, constatou-se que, além de manter a conta única do FUNDEB, o Município também possui uma conta secundária destinada ao pagamento da folha dos profissionais da educação.

É relatório.

Conforme consignado no despacho anterior, a matéria passou a ser disciplinada por nova regulamentação, introduzida pela Portaria FNDE no 807, de 29 de dezembro de 2022, que trata das contas correntes, da migração de domicílio bancário, das contas subnacionais no âmbito do FUNDEB.

De acordo com avaliação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base nessa nova normativa, verificou-se que o Município de Ibitirama se encontra em desconformidade com alguns dos requisitos previstos.

A Portaria FNDE no 807/2022 determina:

"Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta

PR-ES-00039872/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

[...]

- II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;
III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais."

Atualmente, a conta do Município de Ibitirama está registrada com as seguintes informações:

Titularidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IBITIRAMA - FME

Natureza jurídica: Fundo Público da Administração Direta Municipal (código 1333);

CNAE: Administração pública em geral (código 8411600).

Esses dados não atendem aos critérios estabelecidos pela nova portaria.

Para regularização da situação, é necessário que o Município de Ibitirama promova as seguintes alterações, conforme as disposições da Portaria FNDE no 807/2022:

Titularidade da conta: deve passar a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITIRAMA;**

Natureza jurídica: deve ser alterada para **Órgão Público do Poder Executivo Municipal (código 1031);**

CNAE: deve ser ajustado para **Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (código 8412400).**

Essas foram as incongruências encontradas na conta única do FUNDEB.

No entanto, durante a avaliação realizada pelo TCU, verificou-se que o Município de Ibitirama também possui uma conta secundária destinada ao pagamento da folha dos profissionais da educação (Banco: 021; Agência: 0167; Conta: 37662665).

De acordo com o art. 21, caput, da Lei nº 14.113/2020 e o art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022, os recursos do Fundeb devem ser movimentados exclusivamente

PR-ES-00039872/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

por meio de uma conta única e específica, obrigatoriamente mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, sendo vedada a transferência de valores para qualquer outra conta ou instituição financeira.

Contudo, o § 9º do art. 21, da referida lei, e o § 1º do art. 1º da portaria citada, prevê uma única exceção: quando o ente federativo tiver contrato com outra instituição financeira (que não seja o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal) exclusivamente para viabilizar pagamento de salários, vencimentos ou benefícios aos profissionais da educação em efetivo exercício.

Por fim, o § 3º do art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022 esclarece que se o pagamento da folha salarial for realizado diretamente pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal não é necessário abrir conta secundária, devendo o pagamento ser feito diretamente pela conta já aberta do Fundeb.

Diante do exposto, determino o encaminhamento de ofício ao Município para que:

- i) informe se serão adotadas as providências necessárias, para sua adequação às exigências previstas na Portaria FNDE nº 807/2022, diante das incongruências identificadas no cadastro da conta vinculada ao FUNDEB;
- ii) informe se acatará a Recomendação no 18/2025;
- iii) informe sobre a finalidade da conta secundária identificada, esclarecendo se a existência e utilização dessa estrutura estão compatíveis com as disposições da Lei nº 14.113/2020 e da Portaria FNDE nº 807/2022;
- iv) envie a este órgão ministerial documentação que comprove o eventual atendimento da referida recomendação, caso a regularização já tenha sido promovida, ou, alternativamente, a indicação do prazo necessário para sua efetivação.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por
<http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 90fa0d6b.3410eb77.160350e2.9d78a880
JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA, em 30/07/2025 08:09. Para verificar a autenticidade acesse